

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 102

Assunto Transporte Coletivo Urbano

Distribuído á Comissão Finanças 13-8-49

Primeira Discussão Aprovada com emendas 3-9-49

Segunda Discussão Aprovada 10-9-49

Redação Final Aprovada 10-9-49

Observações Aprovadas as emendas no art. 2.º e 3.º do projeto após C. Finanças 3/9/49
A Comissão de Redação 3-9-49
Comunicação ao Sr. Prefeito Notando o interesse das pessoas da
Redação Final 10-9-49

Promulgado sob n. 73, em 12 de Setembro 1949

Secretaria da Câmara Municipal, em 13 Setembro de 1949

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, como estímulo e ajuda inicial, a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a quem, em primeiro lugar, da data desta lei, organizar transporte urbano de passageiros.

Artigo 2º - A proposta vencedora mediante concorrência pública, deverá conter o numero de veículos, itinerario e preço por inteiro e por seções.

Artigo 3º - A proposta vencedora deverá incluir a clausula de funcionamento por prazo não inferior a doze (12) meses, sob pena de perda da subvenção constante do artigo 1º e obrigações decorrentes.

Artigo 4º - Será facultado o inicio das atividades á proposta vencedora, antes de 1º de janeiro de 1950.

Artigo 5º - O auxilio constante do artigo 1º deverá constar da proposta orçamentaria para 1950, sendo o pagamento efetuado somente a partir da entrada em vigôr daquela lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá o regulamento necessario ao fim desta lei.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista 9 de setembro de 1949

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| <i>Luiz Nobrega Almeida</i> | Pres. Com. Red. |
| <i>Caetano</i> | Membro |
| <i>Benedicto</i> | " |
| _____ | " |

*A Comissão de Redação e Fiscalização
do Projeto de Lei nº 102
de 19 de Agosto de 1949
do Sr. Vereador José Bonifácio*
PROJETO DE LEI Nº. 102

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta: e em promulga
a seguinte lei:

Rev. ARTIGO PRIMEIRO - Fica instituído, a título de estímulo e ajuda inicial, o auxílio de Cr.\$ 10.000,00-(dez mil cruzeiros), ~~anuais~~, a partir do dia 1º de Janeiro de 1950, por ~~três~~ ^{dois} anos consecutivos, á EMPRESA que, pela primeira vez, depois desta data, lançar o meio de TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

*Rejudação
Prof.* ARTIGO SEGUNDO - Esta Empresa, para gozar ^a desta prerrogativa, não poderá cobrar, enquanto existir este auxílio municipal, mais do que Cr.\$ 0,50 por seção ou Cr.\$ 1,00, pelo percurso completo.

Prof. X § 1º - O percurso deverá ser entre os pontos extremos da cidade, ligando-os, obedecendo a horário e trajeto de interesse do povo, tendo como centro principal a Praça Raul Leme e José Bonifácio.

Prof. X § 2º - A Empresa interessada, antes de iniciada sua atividade, comunicará por escrito ao snr. Prefeito Municipal, sua intenção e entrará imediatamente em entendimento, para que seja traçado o percurso, horário e outros fatores de interesse público.

Ficam § 3º - Das decisões entre a Empresa e o Poder Executivo, far-se-á publicação ampla e geral para conhecimento de todos.

Ficam § 4º - A instalação desta linha de ônibus deverá ser feita, em caráter solene, para despertar o interesse dos habitantes e fazer sentir o empenho dos Poderes Públicos em prol da coletividade.

Rev. ARTIGO TERCEIRO - Será facultado á Empresa o início de suas atividades antes da data acima estabelecida, reservando, porém, a Prefeitura o direito de conceder a subvenção desta Lei sómente a partir daquela data.

Rev. ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 13 de AGOSTO DE 1949.

Comissão de Finanças

José Bonifácio
Vereador

13-8-49-

Paulo

*Executivo Poder
Daturino Peretti
Oleide Demoz
Américo Preatolomic
Olympio Luizgul*

Decreto de Fianças etc
Nada a opôr ao projeto de lei
que institua a fiança

ARTIGO PRIMEIRO - Fica instituído o título de fiança e a sua
valor de Cr. \$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)
por três anos consecutivos, a saber: a primeira, de 1950,
a segunda, de 1951 e a terceira, de 1952.
A fiança será garantida por pessoa física ou jurídica, não
devidora de impostos municipais, e cujo patrimônio líquido não
seja inferior a Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Leopoldo Diniz Oliveira
Comissão de Fianças

Nada a opôr ao projeto de lei que:
a) proceda-se mediante concorrência pública;
b) que esta se funda-se no número de veículos, preço e
atuarial;

c) que seja estabelecida a duração de funcionamento
máxima para cada veículo, de 12 (doze) meses;

d) - que a submissão do veículo ao funcionamento e
seja paga uma única vez

e) - seja um dos pagamentos pelo veículo e

Finalmente, a proposta vencedora se fra examine
da Câmara. Em 20-8-49

Amado M. F. - presid. e relator.
Oleide Barros
Leopoldo Diniz Oliveira